



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2024
Processo: 10193-00 2024
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: “Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município de Juiz de Fora às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.”

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade

Trata-se de Projeto de Lei do Ilustre Vereador Sargento Mello, que institui sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada às pessoas flagradas utilizando, adquirindo, guardando, transportando ou trazendo consigo, para consumo pessoal, drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos do Município de Juiz de Fora.

A proposição estabelece hipóteses de reincidência, majoração da multa, rito administrativo para autuação e defesa, possibilidade de suspensão da penalidade mediante adesão voluntária a tratamento, destinação dos recursos arrecadados e criação de Junta Administrativa específica.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos atinentes ao ordenamento urbano, uso e ocupação dos espaços públicos, circulação, segurança urbana e impactos sobre a mobilidade e acessibilidade.

O projeto incide diretamente sobre a utilização de logradouros públicos, elencando expressamente vias, praças, parques, ciclovias, equipamentos esportivos, áreas adjacentes a edificações e demais espaços de fruição coletiva.

Sob a ótica urbanística, é inegável que o uso indevido de espaços públicos para consumo de drogas ilícitas produz impactos relevantes na degradação ambiental e paisagística, sensação de insegurança, comprometimento da mobilidade urbana, prejuízo à fruição dos espaços por crianças, idosos e pessoas com deficiência, enfraquecimento das políticas de ocupação qualificada de áreas públicas.

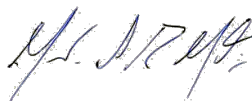
A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover adequado ordenamento territorial. Nesse sentido, a proposta busca



disciplinar condutas em espaços públicos, sob o viés administrativo, com fundamento no poder de polícia municipal.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade, entende-se que o Projeto de Lei busca proteger a mobilidade urbana e a acessibilidade nos logradouros municipais. Libero o plenário onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2026.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

